



Ofício: 146/2024

Almirante Tamandaré, 12 de julho de 2024.

ok contr
ok sust
ok pub
ok set

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

A/C EXMA SR. PREFEITO MUNICIPAL, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

CONTRATO Nº 233/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 063/2022

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A **SANETRAN Saneamento Ambiental Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 95.391.876/0001-12, presta ao Município o serviço de *“Coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal por um período de 12 meses, conforme solicitação do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.”*, conforme contrato de prestação de serviços nº 233/2022.

Considerando que a vigência do referido contrato se encerra em 18.08.2024.

Considerando os termos do art. 57 da Lei 8.666/93, que autoriza a prorrogação contratual.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

Sanetran Saneamento Ambiental LTDA



www.sanetran.com.br
sanetran@sanetran.com.br



(41) 3355-5600

Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ 95.391.876/0001-12



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Por meio do presente, visando dar continuidade na prestação de serviço, requer-se providências desta municipalidade para que seja realizada a prorrogação da vigência contratual, pelo período de mais 12 meses.

Certos de um parecer favorável a Sanetran permanece à disposição para eventuais questionamentos e reitera os mais elevados votos de estima e consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE AUGUSTO ZANIN CONTADOR
Data: 12/07/2024 10:22:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE CONTADOR

GERENTE REGIONAL DE CONTRATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 95.391.876/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:50 do dia 26/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2024.

Código de controle da certidão: **7A5C.977C.0FE4.B75E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.391.876/0001-12
Razão Social: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Endereço: R VEREADOR ADMAR BERTOLLI 6159 / JARDIM MARAMBAIA / ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83506-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

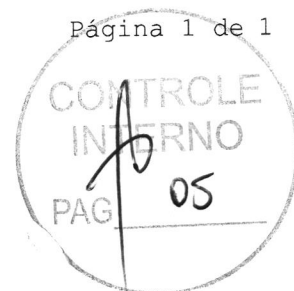
Certificação Número: 2024061707010599573711

Informação obtida em 25/06/2024 10:45:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.391.876/0001-12

Certidão nº: 41179139/2024

Expedição: 12/06/2024, às 15:40:23

Validade: 09/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.391.876/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 034030698-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.391.876/0001-12**
Nome: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

CONTROLE
INTERNO
PAG 07



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.391.876/0001-12
Razão Social: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Endereço: R VEREADOR ADMAR BERTOLLI 6159 / JARDIM MARAMBAIA / ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83506-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2024 a 04/08/2024

Certificação Número: 2024070601370599573792

Informação obtida em 16/07/2024 09:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

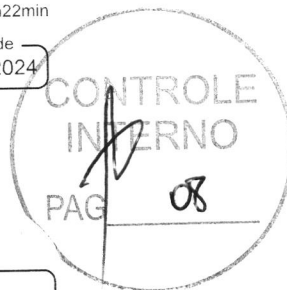


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 16/07/2024 09h22min

Número
6912

Validade
15/08/2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 95391876000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWR2NPXU0COBD5W1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://tamandare.pr.gov.br>

Almirante Tamandaré (PR), 16 de Julho de 2024

Emílio Johnson, 360 - Centro
Almirante Tamandaré (PR) - CEP: 83501000 - Fone: 4136998600



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 16 de julho 2024.



Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, em conformidade com os artigos n.º 65 Lei 8.666/1993 para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa **o A PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 MESES** do seguinte processo:

CONTRATO 233/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 063/2022

EMPRESA CONTRATADA: SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI.

CNPJ: 95.391.876/0001-12

ENDEREÇO: RUA VEREADOR ADMAR BERTOLLI N.º 6.159 – CEP: 83.506-430 – JARDIM MARAMBAIA - ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR.

VALOR: R\$ 589.548,72

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO DONIZETE MANTOAN
GESTOR DO CONTRATO

Ilustríssimo (s) Senhor(es)

JACKSON F.M.COELHO

Dpto de Tributação.

MARCELO CORINTH

M.D. Contador E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. Sec.Fazenda.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PAG 10

CERTIDÃO NEGATIVA 1074/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 15/09/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH5JMXM8EQB7

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELLI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

7480

95.391.876/0001-12

ENDEREÇO

ROD DOS MINEIROS 2420 - CENTRO Curitiba - PR CEP: 82130570

ATIVIDADES

Não definidas

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 17 de Julho de 2024

Emitido por: Gilson Luiz Bianchi



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aditivo de prazo PP 063/2022, Contrato 233/2022, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00350 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 26.782.0005-2013 - Atividades dos Serviços Rodoviários.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00780 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

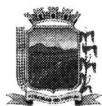
Ribeirão do Pinhal, 16 de julho de 2024.

Marcelo Corinth
Contador

Ao

Departamento de Compras/Licitação

Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 16 DE JULHO DE 2024.

PARECER FINANCEIRO

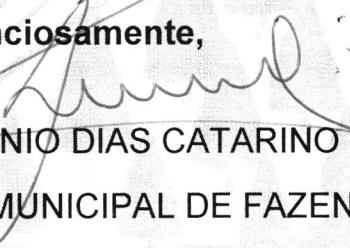
Valor 589.548,72

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de prazo do pregão presencial 063/2022, contrato 233/2022, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamntos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 16 de julho 2024.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer no que tange o **pedido de prorrogação de prazo por 12 meses do contrato** abaixo cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal, conforme solicitação do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

CONTRATO 233/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 063/2022

EMPRESA CONTRATADA: SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI.

CNPJ: 95.391.876/0001-12

**ENDEREÇO: RUA VEREADOR ADMAR BERTOLLI N.º 6.159 – CEP: 83.506-430 – JARDIM MARAMBAIA
- ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR.**

VALOR: R\$ 589.548,72

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO DONIZETE MANTOAN
GESTOR DO CONTRATO**

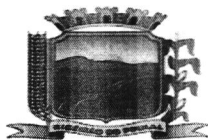
Ilustríssimo Senhor

**ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO(S)**

E

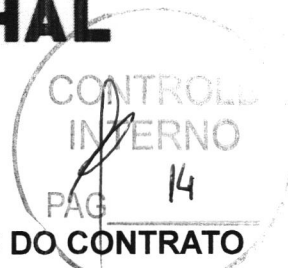
ALAN PAIVA

M.D. CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PARECER RSF nº 260/2024.



EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022 INTELIGÊNCIA DO ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 (CONTRATO FIRMADO NA VIGÊNCIA DA ANTIGA LEI DE LICITAÇÕES).

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022.

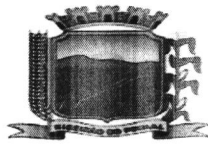
SÍNTESE.

1. Trata-se de manifestação desta procuradoria jurídica acerca do **pedido de PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022**, firmado com **SANETRAN – Saneamento Ambiental LTDA** cujo objeto é a prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal-Pr.
2. Instruem o presente feito os seguintes documentos a) solicitação de prorrogação contratual solicitado pela empresa; b) certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débito trabalhista, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União, certidão positiva de débitos tributários e de dívida ativa estadual com efeitos de negativa.
3. Por fim, está colacionado ao processo manifestação orçamentária do contador que atesta disponibilidade orçamentária.
4. Por outro lado, não verifiquei anuência do representante do município quanto à prorrogação contratual, nem certidão negativa referente aos tributos municipais do município de Ribeirão do Pinhal-Pr, tampouco o parecer financeiro favorável à prorrogação.

FUNDAMENTAÇÃO

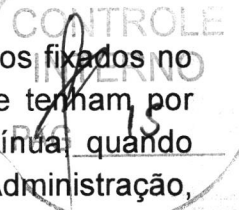
5. Verifica-se que o contrato administrativo nº 233/2022 foi firmado na vigência da lei nº 8.666/93, o que impõe sua aplicação até o final do contrato, nos termos do art. 190 da nova lei de licitações: *Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*
6. Por isso, aplica-se a lei nº 8.666/93 para fins do presente parecer jurídico.
7. Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, e a duração é adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, lei nº 8.666/93). Como os créditos orçamentários têm duração de um ano, os contratos, como regra geral, também deverão ter sua duração em igual período (*CARVALHO FILHO, Manual de Direito Administrativo, p. 210, 2019*).
8. Embora a regra seja a duração do contrato administrativo vinculado a cada exercício financeiro, a lei criou algumas exceções, que permitem a vigência para

Rafael Santana Filho
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



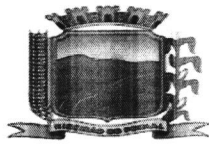
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ



- além desse período, por exemplo: a) Contratos relativos a projetos fixados no Plano Plurianual (art. 57, inciso I, lei nº 8.666/93); b) Contratos que tenham por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, quando houver a previsão de preços e condições mais vantajosas para a Administração, ficando a duração limitada a 60 meses, embora com a possibilidade excepcional de ser acrescentado um período de doze meses, desde que haja a devida justificativa e autorização da autoridade competente (art. 57, inciso II, c/c 57, §4º lei 8.666/96); c) Contratos em que a Administração quer alugar equipamentos e utilizar programas de informática, caso em que a duração pode se estender pelo prazo de até 48 meses após o início do ajuste (art. 57, inciso IV, lei nº 8.666/93).
10. A inaplicabilidade da regra do prazo anual justifica-se pela contratação de serviços que satisfazem as necessidades permanentes do Poder Público, independentemente da essencialidade do serviço. Em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), é razoável admitir a contratação por prazo superior a um ano, em vez de realização de licitações e contratações anuais, o que geraria custos desnecessários ao Erário - princípio da economicidade (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 2015).
11. Compulsando o processo administrativo em epígrafe, verifica-se que a situação amolda-se ao **art. 57, inciso II** da lei nº 8.666/93, eis que se refere a requerimento de prorrogação de contrato que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, mais especificamente, **PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022** cujo objeto é a prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal-Pr.
12. José dos Santos Carvalho Filho leciona que “Prorrogação do contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente” (*Manual de Direito Administrativo*, 2019, p. 212).
13. Acerca do tema, podemos sintetizar, em dois itens, os requisitos para prorrogação de contratos de natureza continuada, tal como o ora em análise. Dessa maneira, passo a fazer o cotejo entre os requisitos que entendo como necessários para a prorrogação contratual com os documentos que estão amealhadas no procedimento: 1) *O Objeto e escopo do contrato serão alterados?* Não. O Objeto e escopo do contrato mantêm-se inalterados pela prorrogação, continuando com a prestação serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal-Pr. 2) *Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo?* Não consta nos autos referida justificação, inclusive, sequer consta nos autos solicitação da Administração. Assim, cabe à autoridade responsável apresentar as razões para a prorrogação do contrato. Esclareça-se que não cabe ao advogado analisar a conveniência e a oportunidade na renovação dos contratos.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
CASI/PR nº 542



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ**



14. Dessa maneira, entendo que há questões a serem sanadas, todavia uma vez resolvidas será lícito realizar o aditivo contratual. Tais questões pendentes serão sanadas quando for i) apresentada pela autoridade competente anuência ao pedido de aditivo, acompanhada de argumento quanto a vantajosidade da prorrogação, bem como apresentada a certidão negativa débito municipal e o parecer financeiro. Uma vez cumprida tais providências revelar-se lícito o pedido de prorrogação contratual, porquanto cumprirá com os requisitos previstos na lei de regência.

OPINIÃO.

15. Pelo exposto, com as ressalvas do item 4 e 14 alhures manifesto-me pela regularidade formal quanto à **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022.**

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 16 de julho de 2024.

Rafael Santana Frizon

OAB/PR 89.542

[Handwritten signature]
RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO

Aditivo: PREÇÃO 063/2023

Objeto:- LIMPEZA PÚBLICA

Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01 a 02
02	Consta demonstração do serviço?	S	01
03	Existe autorização para esta solicitação?	S	02
04	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	11
05	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	12
06	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	10
07	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	03 A 08
08	Houve Parecer Jurídico?	S	14 A 16
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 16

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, do Aditivo do PREGÃO nº- **063 /2023** , e por estar em conformidade com os preceitos da legislação , devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 26 de julho de 2024.

ALAN PAIVA
Controle Interno

Alan Paiva
CONTROLE INTERNO
RG: 9367866-4
CPF: 054.908.469-52



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024 | Ano VII | Edição n.º 1330 | Total de Páginas: 021 | **EDIÇÃO EXTRA**

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

QUARTO ADITIVO CONTRATO 233/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, CNPJ n.º 95.391.876/0001-12. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal, conforme solicitação do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. Vigência até 18/08/2025. Data de assinatura: 26/07/2024, LUIZ CARLOS POLI CPF: 080.630.289-53 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 182/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa GENTE SEGURADORA S.A CNPJ n.º 90.180.605/0001-02. Objeto: contratação de seguros para 02 (duas) ambulâncias 0km conforme solicitação da Secretaria de Saúde. Vigência até 01/08/2025. Data de assinatura: 26/07/2024, MARCELO WAIS CPF: 632.005.380-15 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO Nº. 62/2024

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.359 de 09 de janeiro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 51.496,49 (cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), com recursos de excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

Dotação Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 233/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 063/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI NOS TERMOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Vereador Admar Bertolli n.º 6.159 – CEP: 83.506-430 – Jardim Marambaia na cidade de Almirante Tamandaré – PR., inscrita no CNPJ sob o n.º 95.391.876/0001-12 – Fone: (41) 3355-5601 e-mail negócios@sanetran.com.br neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado, diretor, residente e domiciliado na Rua São Pio X n.º 522, Ahú – Curitiba – PR, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 806.495-4 e CPF sob o n.º 080.630.289-53, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **19/08/2022**, cujo objeto foi a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal, conforme solicitação do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente”, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência até **18/08/2025**.

CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 26 de julho de 2024.

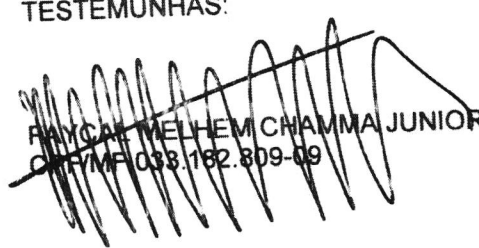

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS
POLI:08063028953

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS POLI:08063028953
Dados: 2024.07.30 14:23:24
-03'00'

LUIZ CARLOS POLI
CPF: 080.630.289-53

TESTEMUNHAS:


RAYCAH MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89